



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

A Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada (SEDU), realizará **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO INDICADAS NESTE EDITAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme Processo nº 70736456/2015, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 9.090/2008 pela Lei Complementar 401/2007, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue no protocolo do Conselho Estadual de Educação, à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória – ES, no horário de 9h às 17h.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação-1da SEDU que atuará em cooperação à Comissão de Avaliação do Conselho Estadual de Educação, que será formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.4 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: cee_gab@yahoo.com.br, desde que seja informado o número deste edital.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas, profissionais qualificados, objetivando formar cadastro de especialistas para avaliar as condições da oferta de ensino em relação à infraestrutura, aos equipamentos e materiais, aos currículos e ao corpo docente e administrativo de instituições de ensino profissional e superior e seus cursos**, conforme critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

2.2 O credenciamento e a posterior prestação de serviços não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para com a Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação.

3 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1 A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação no Diário Oficial do Estado dos nomes dos profissionais credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

3.2 A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas, que será realizado por meio de chamadas periódicas, conforme conveniência do CEE e da SEDU.

3.3.1 As chamadas periódicas poderão referir-se as áreas de conhecimento específicas, dentre as que fazem parte deste Edital ou identificadas em face da atualização dos Catálogos Nacionais de Cursos/MEC.

3.4 Considerando o caráter precário do instrumento de credenciamento, este poderá ser revogado quando razões de interesse público assim recomendarem, sempre se assegurando o direito à ampla defesa e o contraditório.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais credenciados por meio deste Edital correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0721.6680; natureza da despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.47; Fonte: 0102.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

5.3 São requisitos para participação no processo de credenciamento:

I – ser brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente;

II – estar quite com as obrigações militares, excetuando-se esta condição aos estrangeiros;

III – estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se esta condição aos estrangeiros;

IV – ter idade mínima de 18 anos;

V – ser portador de curso de nível superior, conforme exigências deste Edital;

VI – não ter sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações:

a) prática de crime contra a administração pública;

b) improbidade administrativa;

c) aplicação irregular de dinheiro público;

d) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

e) corrupção.

5.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Aquele que seja empregado ou servidor público que integre a administração pública direta e/ou indireta, exceto os casos previstos no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

6 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 Somente será analisada a documentação que atender, na íntegra e em plena vigência, às exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

6.2 Para se inscrever, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição totalmente preenchido – Anexo III;
- b) cópia de carteira de identidade;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- e) indicação de Banco, Agência e número da conta corrente em nome da pessoa física, junto a qualquer instituição financeira – Anexo III;
- f) diploma (frente e verso) do curso superior de graduação;
- g) *Curriculum Vitae* (Anexo IV)
- h) Cópias dos documentos comprobatórios de formação acadêmica (diploma/certificado de especialização, mestrado e doutorado), de profissional, experiência e demais elementos constantes do currículo, após a pré-análise da inscrição, mediante solicitação do CEE.
- i) Para comprovação da formação acadêmica, em cursos de graduação e de pós-graduação só serão considerados diplomas e títulos expedidos por instituições legalizadas perante o respectivo Sistema de Ensino e/ou expedidos, registrados ou revalidados pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, na forma da legislação. No caso de título de pós-graduação, será aceito aquele que for oriundo de curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES ou por Instituição estrangeira equivalente.
- h) indicação, no formulário de inscrição (Anexo III), do (s) nível (eis) de curso (s) em que pretende se credenciar, compatível (eis) com sua formação;
- i) Declaração de ciência e dos termos de condições do edital, conforme Anexo VIII.
- j) declaração de haver compatibilidade de horários, a ser apresentada somente no ato de convocação – Anexo V.

6.3 Certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br; junto a Receita Estadual – www.fazenda.es.gov.br e Certidão Negativa de Débitos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

Trabalhistas – www.tst.jus.br/certidao, **que serão solicitados aos profissionais credenciados somente no momento de sua convocação pelo Conselho Estadual de Educação para a prestação do serviço.**

6.3.1 A comprovação da regularidade fiscal é condição necessária à execução dos trabalhos e à efetivação do pagamento pela prestação do serviço.

6.4 A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados é exclusiva dos candidatos.

6.5 A ausência de quaisquer dos documentos relacionados no item 6.2 ou a presença de irregularidades neles inviabilizará a análise do pedido de credenciamento pela Comissão Avaliadora.

6.6 A ausência de documentos comprobatórios dos itens do currículo ou irregularidades existentes neles implicará a não consideração dos respectivos itens na contagem de pontos.

6.7 Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

6.8 Caso o candidato possua formação nos dois níveis de cursos tratados neste Edital poderá inscrever-se em ambos os níveis.

7 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para inscrever-se os interessados deverão entregar o Formulário de inscrição (Anexo III) e a documentação exigida no item 6.2. deste Edital no Protocolo do Conselho Estadual de Educação em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

a) **Credenciamento – Ref. Edital nº 01/2016**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado da Educação/Conselho Estadual de Educação

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29050-335

7.2 Além da entrega pessoal pelo interessado, admitir-se-á a entrega do envelope de credenciamento por via postal registrada com aviso de recebimento (AR) postado, por SEDEX, devendo ser postado dentro do prazo estabelecido.

7.3 Será de inteira responsabilidade dos interessados o meio escolhido para entrega, à Comissão Avaliadora, do envelope acima, não sendo considerados quaisquer documentos recebidos fora do prazo de vigência deste edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

7.4 A entrega do envelope de credenciamento poderá ser feita pelo interessado ou por seu procurador, munido do instrumento particular de procuração com firma reconhecida e apresentação de cópia do documento de identidade autenticado.

8 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

8.1 A Comissão Avaliadora, responsável pela avaliação dos documentos, procederá à verificação e análise dos documentos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão Avaliadora.

8.3 Não admitir-se-á decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

9 DA SELEÇÃO

9.1 Os critérios de seleção para compor a classificação dos candidatos ao credenciamento estão descritos nos Anexos referentes a cada área de atuação (Anexos VI e VII);

9.2 A avaliação da documentação apresentada contemplará análise de currículo e experiência profissional, sendo considerados como habilitados e credenciados os inscritos que atenderem plenamente às exigências deste Edital e obtiverem média mínima de 50 (cinquenta) pontos.

9.3 A avaliação de competência técnica será feita a partir da análise do currículo (Anexo IV) e títulos comprobatórios da formação acadêmica e experiência profissional, conforme itens mencionados nos, Anexos VI e VII, dependendo da área de inscrição do candidato.

9.4 No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) maior titulação;

b) maior tempo de serviço em atividades relacionadas à área de formação específica;

c) maior tempo de serviço em atividades de ensino.

9.5 Caso o interessado não atenda às exigências deste Edital, caberá à Comissão Avaliadora declarar que o candidato não atingiu a pontuação mínima requerida, ratificada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE/ES.

9.6 A Comissão Avaliadora se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos originais para cotejo com sua cópia fornecida.

9.7 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação, por Eixo Tecnológico/Área de Formação e, se for o caso, subárea de formação.

9.8 A divulgação do resultado do credenciamento será publicada no site www.cee.es.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado do processo de credenciamento no Diário Oficial do Estado e dos prazos legais de recursos, os credenciados serão convocados para recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a conveniência e necessidade do Conselho Estadual de Educação – CEE ou da SEDU, se houver demanda, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

10.2 A chamada dos credenciados será efetuada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação ou pela autoridade da SEDU, de acordo com a necessidade e demanda do órgão com relação a processos que pleiteiam credenciamento, autorização/aprovação, renovação de autorização/aprovação e reconhecimento/ renovação de reconhecimento de cursos ou assessoramento.

10.3 A convocação para a contratação do serviço será efetuada mediante encaminhamento da Ordem de Serviço (Anexo XII), **momento em que o credenciado deverá apresentar os originais ou cópia autenticada dos documentos entregues no ato da inscrição: diploma/certificado de especialização, mestrado e doutorado e de experiência profissional** e as certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal -www.receita.fazenda.gov.br; junto a Receita Estadual – www.fazenda.es.gov.br e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – www.tst.jus.br/certidao).

10.4 A convocação de chamada para Ordem de Serviço obedecerá aos critérios de classificação. Cada convocação obedecerá ao prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência, mediante publicação na imprensa oficial do Estado, em site oficial da SEDU. O credenciado que não atender a convocação, sem justificativa fundamentada será deslocado da lista de classificação para o último lugar.

10.5 Os credenciados serão chamados de acordo com a classificação, utilizando a dinâmica de rodízio, com vistas a assegurar igualdade de oportunidade para todos os credenciados, mediante justificativa do Colegiado do CEE-ES e solicitação da emissão de Ordem de Serviço.

10.6 O rodízio deverá considerar o Eixo Tecnológico/Área de Formação e, quando couber, subárea de formação, conforme processo de credenciamento com observância ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos em vigor, bem como o alinhamento entre formação/experiência profissional e curso a ser avaliado.

10.6.1 É vedada a participação de credenciados que exercem atividades laborais de qualquer natureza na Instituição a ser avaliada.

10.6.2 É vedada a participação no processo de credenciamento de conselheiros, titulares e suplentes, bem como de servidores que exercem suas atividades laborais no Conselho Estadual de Educação.

10.7 Caso o credenciado tenha linha de parentesco, amizade ou elo profissional com a instituição a ser avaliada, ou tenha linha de parentesco com profissionais que mantenham qualquer tipo de atividade laboral na instituição, deverá declarar-se impedido por questões de foro íntimo e ética profissional, informando essa condição ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

10.8 O Conselho Estadual de Educação poderá suspender ou cancelar a contratação do serviço do credenciado, caso haja denúncia e comprovação de que existe vínculo de qualquer natureza, conforme indicado neste edital.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

11.2 Do ato de indeferimento do pedido de credenciamento, bem como do ato de descredenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

11.3 O recurso deverá ser efetuado por escrito e protocolado no Conselho Estadual de Educação localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635 – Ed. Corporate, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória – ES, CEP: 29.050-335, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h (não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail).

11.4 O recurso será dirigido à Comissão Avaliadora, que retornará a análise e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação.

12.2 O valor total da remuneração dos profissionais especialistas será de acordo com as horas de trabalho realizadas. O valor da hora/trabalho é o estabelecido no Decreto Nº 3.251-R, publicado no Diário Oficial de 13-03-2013, para “**assessoramento**”, senão vejamos:

Tabela referente aos valores pagos a docentes que atuam de acordo com o Decreto 3251-R, de 12/03/2013.

OUTROS SERVIÇOS	REF	VALOR (R\$)
<i>Assessoramento Técnico</i>	<i>HORA</i>	<i>109,00</i>

12.3 Prevê-se a média de 15h de atividades para avaliação de cada curso ou instituição de ensino, admitindo-se a avaliação de mais de um curso na mesma visita, sempre que se justificar, em função de economia e conveniência da Administração e de condições técnicas.

12.4 O pagamento será ajustado mediante a ordem de serviço e pagamento efetivado após a conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Técnico e do “atesto” do contratante. Será efetivado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado.

12.5 - O crédito será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do relatório. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.6 As despesas com hospedagem e alimentação serão pagas sob forma de diária. O valor da diária será o estabelecido no Decreto nº 3.328-R, de 17/06/2013 e subsequentes.

12.7 Os tributos incidentes serão descontados de acordo com as normas legais, usuais no âmbito da Administração Estadual.

13 DAS OBRIGAÇÕES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

13.1 Compete ao Credenciado:

- a) preparar-se para o trabalho a ser desenvolvido, participando de reuniões, lendo os materiais pertinentes e acatando as orientações do CEE;
- b) observar e registrar pontos importantes durante o desenvolvimento das atividades, para constar no relatório final;
- c) apresentar relatório final com avaliação, elaborado com base nas observações e análises feitas, de todas as atividades desenvolvidas ao longo da ação;
- d) executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o credenciamento;
- f) comunicar ao Conselho Estadual de Educação – CEE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CEE e da SEDU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- j) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CEE-ES, cujas reclamações se obrigam a atender.

13.2 Compete ao Credenciador (CEE):

- a) prestar à pessoa física credenciada todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- c) realizar reuniões visando à qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional credenciado;
- d) efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- e) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

14 DO DESCRENCIAMENTO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

14.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Estadual 9090/2008, ensejará o descredenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14.3 Fica assegurado ao credenciado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pelo Conselho Estadual de Educação, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

14.4 O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao Conselho Estadual de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.5 O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15 DA RESCISÃO

15.1 A rescisão da ordem de fornecimento dos serviços, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da Ordem de Serviço, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o serviço encontre-se parcialmente executado;

16.1.2 A aplicação da multa de mora não impede que o CEE a SEDU rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo Ordem de Serviço reajustada não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

§ 1º Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 2º Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

16.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

16.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

17.2 Não será aceita inscrição condicional ou juntada de documentos posterior à entrega dos envelopes de credenciamento.

17.3 É facultado à Comissão Avaliadora ou à autoridade hierarquicamente superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 Os credenciados convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Avaliadora, sob pena de desclassificação.

17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Avaliadora.

17.8 A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá _revoga-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do recebimento de eventual Ordem de Serviço emitida pelo CEE.

17.10 A nulidade do credenciamento induz à nulidade do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

17.11 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.12 É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, havendo a previsibilidade de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

Vitória, ES, 22 de março de 2016.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

**ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016**

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas, profissionais qualificados, conforme especificações, objetivando formar Cadastro de Especialistas nas áreas de conhecimento indicadas, para avaliar as condições da oferta de ensino em relação à estrutura física, aos equipamentos e materiais, aos currículos e ao corpo docente e administrativo, à luz de exigências técnicas, legais e normativas, nas Instituições de Ensino que oferecem Educação Profissional e/ou Ensino Superior, bem como prestar assessoramento técnico à SEDU em temáticas de sua especialidade.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para cada atividade de aprovação/credenciamento e de renovação de credenciamento das Instituições de Ensino públicas; credenciamento e renovação de credenciamento das Instituições de Ensino privadas; aprovação/autorização e renovação de autorização dos Cursos da Educação Profissional Técnica de nível Médio; autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos Superiores de IES vinculadas ao CEE-ES, a convocação se fará por meio de Ordem de Serviço a um especialista credenciado;

2.2 Os profissionais credenciados, quando convocados, realizarão visitas às Instituições de Ensino, oportunidade em que avaliarão as condições de oferta, constantes do Projeto Pedagógico focalizado, com base no “Instrumento de Avaliação” próprio, fornecido pelo CEE-ES e conforme o que dispõe a Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, visando ao pleito concessório requerido no processo objeto da análise;

2.3 Ao final da verificação *in loco*, cabe aos especialistas exarar relatório técnico sobre o objeto da avaliação, tendo como referência as Dimensões, Indicadores e Critérios de Análise, constantes do Instrumento de Avaliação próprio para cada caso;

2.4 Os serviços a serem executados pelos Especialistas das diversas áreas envolvem as atividades descritas abaixo:

2.4.1 Credenciamento da Instituição de Ensino:

- a) Análise Técnica do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico de Curso (curso, etapa ou modalidade) ou do Plano de Curso, conforme o caso;
- b) Vistoria da infraestrutura: instalações em geral, biblioteca e laboratórios específicos; e, quando se tratar de Educação a Distância, além desses aspectos será verificada a Tecnologia de Informação e Comunicação utilizada, bem como a sua adequação à utilização;
- c) Análise do perfil do corpo docente e do corpo técnico administrativo proposto e das políticas de seleção, contratação e desenvolvimento desses profissionais;
- d) Elaboração de relatório técnico detalhando o nível de alcance dos Indicadores em cada Dimensão constante do Instrumento de Avaliação próprio.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

2.4.2 Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino:

- a) Análise do nível de alcance dos resultados pretendidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) executado e articulação desses no PDI proposto para o próximo quinquênio;
- b) Situação de atualização dos atos de autorização e dos Projetos Pedagógicos de Curso (do curso, etapa ou modalidade) ou dos Planos de Curso, conforme a oferta educacional da Instituição;
- c) Vistoria da infraestrutura: instalações em geral, biblioteca e laboratórios específicos; e, quando se tratar de Educação a Distância, além desses aspectos, será verificada a Tecnologia de Informação e Comunicação utilizada bem como a adequação dessa à utilização, relatando a sua evolução;
- d) Análise do perfil do corpo docente e do corpo técnico administrativo proposto e da evolução das políticas de seleção, contratação e desenvolvimento desses profissionais;
- e) Elaboração de relatório técnico detalhando o nível de alcance dos Indicadores em cada Dimensão constante do Instrumento de Avaliação próprio.

2.4.3 Autorização, Renovação da Autorização e Reconhecimento do Curso:

- a) Comprovação de demanda para os cursos pleiteados com base em pesquisas realizadas pela instituição e que envolvam a pirâmide populacional, a oferta educacional local e regional, as demandas sociais;
- b) Articulação entre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico de Curso e/ou Plano de Curso, conforme o caso;
- c) Análise das condições estabelecidas para oferta do curso, etapa ou modalidade: estrutura curricular, infraestrutura e corpo docente, conforme consta no Instrumento de Avaliação próprio;
- d) Avaliação da evolução das matrículas e das condições de oferta (estrutura curricular, infraestrutura e corpo docente) quando se tratar de renovação de autorização ou de reconhecimento;
- e) Elaboração de relatório técnico detalhando nível de alcance dos Indicadores em cada Dimensão constante do Instrumento de Avaliação próprio.

3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A execução das atividades terá a duração de, em média, 15 (quinze) horas, podendo ser solicitado número superior de horas na Ordem de Serviço fornecida aos profissionais especialistas.

4 INFRAESTRUTURA E SUPORTE NECESSÁRIO

4.1 A infraestrutura do trabalho é constituída pelos seguintes suportes: apoio material, espaço de trabalho e transporte.

4.1.1 O apoio relativo à locomoção do especialista credenciado tem como ponto de partida e de chegada a localidade sede do Conselho Estadual de Educação, sendo permitida a inclusão de especialistas no veículo a partir de pontos situados no percurso entre a sede do CEE e a Instituição a ser visitada, desde que seus nomes constem no pedido de requisição do veículo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

- a) o apoio material será constituído por Instrumentos Próprios de Avaliação, publicações referentes à Legislação de Ensino, Catálogos Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, dentre outros;
- b) os espaços físicos a serem disponibilizados são os seguintes: sede do Conselho Estadual de Educação e espaços das Instituições de Ensino avaliadas pela Comissão de Especialistas nas verificações *in loco*;
- c) o transporte será efetuado por veículo disponibilizado ao Conselho, usado para locomoção dos especialistas até os locais que serão avaliados.

4.2 As despesas com hospedagem e alimentação serão pagas sob forma de diária.

4.2.1 O valor da diária será o estabelecido no Decreto nº 3.328-R, de 17-06-2013 e subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

1 – CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO A SEREM AVALIADOS E GRADUAÇÃO REQUERIDA DO ESPECIALISTA

CÓD.	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	GRADUAÇÃO REQUERIDA
01T	Ambiente e Saúde	Técnico em Agente Comunitário de Saúde Técnico em Análises Clínicas Técnico em Biotecnologia Técnico em Citopatologia Técnico em Controle Ambiental Técnico em Cuidados de Idosos Técnico em Enfermagem Técnico em Equipamentos Biomédicos Técnico em Estética Técnico em Farmácia Técnico em Gerência de Saúde Técnico em Hemoterapia Técnico em Imagem Pessoal Técnico em Imobilizações Ortopédicas Técnico em Massoterapia Técnico em Meio Ambiente Técnico em Meteorologia Técnico em Necropsia Técnico em Nutrição e Dietética Técnico em Óptica Técnico em Órteses e Próteses Técnico em Podologia Técnico em Prótese Dentária Técnico em Radiologia Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos Técnico em Reciclagem Técnico em Registros e Informações em Saúde Técnico em Saúde Bucal Técnico em Vigilância em Saúde	Biomedicina Bioquímica Biologia Ciências Biológicas Ciências Farmacêuticas Economia Doméstica Educação Física Enfermagem Farmácia Fisioterapia Fonoaudiologia Gastronomia Medicina Nutrição Obstetrícia Odontologia Química Terapia Ocupacional Estética e Cosmética Gestão Ambiental Gestão Hospitalar Radiologia <hr/> e outros cursos afins



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

02T	Controle e Processos Industriais	Técnico em Análises Químicas Técnico em Automação Industrial Técnico em Eletroeletrônica Técnico em Eletromecânica Técnico em Eletrônica Técnico em Eletrotécnica Técnico em Manutenção Automotiva Técnico em Manutenção de Aeronaves em Aviônicos Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor Técnico em Manutenção em Máquinas Pesadas Técnico em Manutenção Metroferroviária Técnico em Máquinas Navais Técnico em Mecânica Técnico em Mecânica de Precisão Técnico em Mecatrônica Técnico em Metalurgia Técnico em Metrologia Técnico em Petroquímica Técnico em Processamento da Madeira Técnico em Química Técnico em Refrigeração e Climatização Técnico em Sistemas a Gás Técnico em Sistemas de Energia Renovável Técnico em Soldagem	Bioquímica Ciência da Computação Computação Desenho Industrial Engenharia Engenharia Aeronáutica Engenharia Ambiental Engenharia de Computação Engenharia de Controle e automação (Mecatrônica) Engenharia de Petróleo Engenharia de Produção mecânica Engenharia Elétrica Engenharia Mecânica Engenharia Metalúrgica Química Automação Industrial Gestão Portuária Logística Petróleo e Gás e outros cursos afins
03T	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Alimentação Escolar Técnico em Biblioteca Técnico em Infraestrutura Escolar Técnico em Ludoteca Técnico em Multimeios Didáticos Técnico em Orientação Comunitária Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bílingue em Libras/Língua Portuguesa Técnico em Secretaria Escolar Técnico em Tradução e Interpretação de Libras Técnico em Treinamento de Cães-Guia	Arquivologia Biblioteconomia Ciências Sociais Educação Física Engenharia Civil Gastronomia Letras Libras Nutrição Pedagogia Secretariado Executivo Serviço Social Artes Visuais Cinema e Audiovisual Processos Escolares Produção Audiovisual Produção Multimídia Secretariado e outros cursos afins
04T	Gestão e Negócios	Técnico em Administração Técnico em Comércio Técnico em Comércio Exterior Técnico em Contabilidade	Administração Administração Pública Artes visuais Ciências Econômicas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

		Técnico em Cooperativismo Técnico em Finanças Técnico em Logística Técnico em Marketing Técnico em Qualidade Técnico em Recursos Humanos Técnico em Secretariado Técnico em Seguros Técnico em Serviços de Condomínio Técnico em Serviços Jurídicos Técnico em Serviços Públicos Técnico em Transações Imobiliárias Técnico em Vendas	Cinema e Audiovisual Comunicação Social Direito Economia Psicologia Relações Públicas Secretariado Executivo Comércio Exterior Marketing Produção Audiovisual Produção Multimídia Produção Publicitária Secretariado
05T	Informação e Comunicação	Técnico em Computação Gráfica Técnico em Informática Técnico em Informática para Internet Técnico em Manutenção e Suporte em Informática Técnico em Programação de Jogos Digitais Técnico em Redes de Computadores Técnico em Sistemas de Computação Técnico em Sistemas de Transmissão Técnico em Telecomunicações	Ciência da Computação Computação Comunicação Social Engenharia de Computação Engenharia de Controle e automação (Mecatrônica) Análise e Desenvolvimento de Sistemas Automação Industrial Banco de Dados Gestão da Tecnologia da Informação Jogos Digitais Redes de Computadores Segurança da Informação e outros cursos afins
06T	Infraestrutura	Técnico Aeroportuário Técnico em Agrimensura Técnico em Carpintaria Técnico em Desenho de Construção Civil Técnico em Edificações Técnico em Estradas Técnico em Geodésia e Cartografia Técnico em Geoprocessamento Técnico em Hidrologia Técnico em Portos Técnico em Saneamento Técnico em Trânsito Técnico em Transporte Aquaviário Técnico em Transporte de Cargas Técnico em Transporte Dutoviário Técnico em Transporte Metroferroviário Técnico em Transporte Rodoviário	Arquitetura Arquitetura e Urbanismo Ciências Aeronáuticas Desenho Industrial Design Design de Interiores Engenharia Engenharia Aeronáutica Engenharia Ambiental Engenharia Agrícola Engenharia de Produção mecânica Engenharia Elétrica Engenharia Geológica Engenharia Mecânica Engenharia Metalúrgica Meteorologia Urbanismo Construção de Edifícios Design de Interiores



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

			Design de Produto Gestão Ambiental Gestão Portuária Logística e outros cursos afins
07T	Militar	Técnico em Ações de Comandos Técnico em Armamento de Aeronaves Técnico em Artilharia Técnico em Artilharia Antiaérea Técnico em Cavalaria Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação Técnico em Comunicações Aeronáuticas Técnico em Comunicações Navais Técnico em Controle de Tráfego Aéreo Técnico em Desenho Militar Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos Técnico em Equipamento de Engenharia Técnico em Equipamentos de Voo Técnico em Estrutura e Pintura de Aeronaves Técnico em Forças Especiais Técnico em Fotointeligência Técnico em Guarda e Segurança Técnico em Hidrografia Técnico em Infantaria Técnico em Informações Aeronáuticas Técnico em Manobras e Equipamentos de Convés Técnico em Material Bélico Técnico em Mecânica de Aeronaves Técnico em Mergulho Técnico em Montanhismo Técnico em Navegação Fluvial Técnico em Operação de Radar Técnico em Operação de Sonar Técnico em Operações de Engenharia Militar Técnico em Preparação Física e Desportiva Militar Técnico em Sensores de Aviação Técnico em Sinais Navais Técnico em Sinalização Náutica Técnico em Suprimento	Arquitetura Arquitetura e Urbanismo Ciências Aeronáuticas Desenho Industrial Design Design de Interiores Engenharia Engenharia Aeronáutica Engenharia Ambiental Engenharia Agrícola Engenharia de Produção Mecânica Engenharia Elétrica Engenharia Geológica Engenharia Mecânica Engenharia Metalúrgica Meteorologia Urbanismo Construção de Edifícios Design de Interiores Design de Produto Gestão Ambiental Gestão Portuária Logística e outros cursos afins



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

08T	Produção Alimentícia	Técnico em Agroindústria Técnico em Alimentos Técnico em Apicultura Técnico em Cervejaria Técnico em Confeitaria Técnico em Panificação Técnico em Processamento de Pescado Técnico em Viticultura e Enologia	Engenharia Ambiental Engenharia Agrônômica Engenharia de Pesca Engenharia Florestal Engenharia Geológica Medicina Veterinária Nutrição Química Gastronomia Gestão Ambiental Gestão Comercial e outros cursos afins
09T	Produção Cultural e Design	Técnico em Arte Circense Técnico em Arte Dramática Técnico em Artes Visuais Técnico em Artesanato Técnico em Canto Técnico em Cenografia Técnico em Composição e Arranjo Técnico em Comunicação Visual Técnico em Conservação e Restauro Técnico em Dança Técnico em Design de Calçados Técnico em Design de Embalagens Técnico em Design de Interiores Técnico em Design de Joias Técnico em Design de Móveis Técnico em Documentação Musical Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais Técnico em Instrumento Musical Técnico em Modelagem do Vestuário Técnico em Multimídia Técnico em Museologia Técnico em Paisagismo Técnico em Processos Fonográficos Técnico em Produção de Áudio e Vídeo Técnico em Produção de Moda Técnico em Publicidade Técnico em Rádio e Televisão Técnico em Regência	Artes visuais Cinema e Audiovisual Comunicação Social Dança Desenho Industrial Design Design de Interiores Design de Modas Jornalismo Letras Moda Museologia Música Propaganda e Marketing Teatro Design de Produto Design Gráfico Fotografia Gestão da Tecnologia da Informação Produção Audiovisual Produção Multimídia Produção Publicitária Radiologia Segurança da Informação e outros cursos afins
10T	Produção Industrial	Técnico em Açúcar e Alcool Técnico em Biocombustíveis Técnico em Calçados Técnico em Celulose e Papel Técnico em Cerâmica Técnico em Construção Naval Técnico em Curtimento Técnico em Fabricação Mecânica Técnico em Impressão Offset	Artes Visuais Desenho Industrial Design Design de Interiores Design de Modas Engenharia Engenharia Ambiental Engenharia de Petróleo Engenharia de Produção



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

		Técnico em Impressão Rotográfica e Flexográfica Técnico em Joalheria Técnico em Móveis Técnico em Petróleo e Gás Técnico em Plásticos Técnico em Pré-Impressão Gráfica Técnico em Processos Gráficos Técnico em Têxtil Técnico em Vestuário	Mecânica Engenharia Mecânica Engenharia Metalúrgica Moda Química Design de Produto Design Gráfico Gestão Ambiental Gestão Portuária Petróleo e Gás e outros cursos afins
11T	Recursos Naturais	Técnico em Agricultura Técnico em Agroecologia Técnico em Agronegócio Técnico em Agropecuária Técnico em Aquicultura Técnico em Cafeicultura Técnico em Equipamentos Pesqueiros Técnico em Florestas Técnico em Fruticultura Técnico em Geologia Técnico em Mineração Técnico em Pesca Técnico em Recursos Minerais Técnico em Recursos Pesqueiros Técnico em Zootecnia	Agronomia Engenharia Ambiental Engenharia Agrícola Engenharia Agrônômica Engenharia de Pesca Engenharia Florestal Engenharia Geológica Medicina Veterinária Nutrição Oceanografia Química Zootecnia Gastronomia Gestão Ambiental e outros cursos afins
12T	Segurança	Técnico em Defesa Civil Técnico em Segurança do Trabalho	Engenharia Sistemas de Informação Gestão de Segurança Privada Segurança da Informação e outros cursos afins
13T	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Agenciamento de Viagem Técnico em Cozinha Técnico em Eventos Técnico em Guia de Turismo Técnico em Hospedagem Técnico em Lazer Técnico em Serviço de Restaurante e Bar	Economia Doméstica Hotelaria Nutrição Propaganda e Marketing Química Relações Públicas Turismo Gastronomia Gestão de Turismo Hotelaria e outros cursos afins

T = nível técnico



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

2 – CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR A SEREM AVALIADOS E GRADUAÇÃO REQUERIDA DO ESPECIALISTA

COD.	CURSO A SER AVALIADO	GRADUAÇÃO REQUERIDA
01S	Administração	Administração
02S	Ciências Biológicas	Biologia, Ciências Biológicas
03S	Direito	Direito
04S	Enfermagem	Enfermagem
05S	Farmácia	Farmácia
06S	Geografia	Geografia
07S	História	História
08S	Letras	Letras
09S	Música	Música
10S	Pedagogia	Pedagogia ou Curso Normal Superior
11S	Psicologia	Psicologia
12S	Serviço social	Assistente social

S = nível superior

Observação: para novos cursos a serem autorizados/aprovados, tanto de nível médio como superior, poderão ser convocados outros profissionais cuja graduação não consta neste anexo.



ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

01 – DADOS PESSOAIS

NOME		SEXO	[M]	[F]		
CPF		IDENTIDADE				
MAIOR TITULAÇÃO	[] Curso Superior [] Especialização [] Mestrado [] Doutorado					
NÍVEL(IS) DE ATUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	[] Ensino técnico [] Ensino superior					
GRADUAÇÃO(ÕES)						
ENDEREÇO RESIDENCIAL						
ENDEREÇO COMERCIAL						
TELEFONES	Comercial		Residencial		Celular	
ENDEREÇO ELETRÔNICO						
DADOS BANCÁRIOS	Banco		COD.		AGÊNCIA	
NÚMERO DA CONTA CORRENTE			DATA			
POSSUI DEPENDENTES: () SIM () NÃO. Se afirmativo, quantos?						

02 – OPÇÃO PELO(S) CURSO(S) A SER(EM) AVALIADO(S)

Preencher observando o Anexo II do Edital

CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SEREM AVALIADOS			
CÓDIGO	CURSO(S)	CÓDIGO	CURSO(S)

CURSOS SUPERIORES A SEREM AVALIADOS			
CÓDIGO	CURSO(S)	CÓDIGO	CURSO(S)

Declaro ter conhecimento do Edital de Credenciamento Nº _____ e que aceito todas as condições e normas nele estabelecidas.

Data: ____ de _____ de 20____

Assinatura



ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

CURRICULUM VITAE

NOME:

1 – FORMAÇÃO ESCOLAR

GRADUAÇÃO 1			
INSTITUIÇÃO		ANO DE CONCLUSÃO	
GRADUAÇÃO 2			
INSTITUIÇÃO		ANO DE CONCLUSÃO	
ESPECIALIZAÇÃO 1			
INSTITUIÇÃO		ANO DE CONCLUSÃO	
ESPECIALIZAÇÃO 2			
INSTITUIÇÃO		ANO DE CONCLUSÃO	
MESTRADO			
INSTITUIÇÃO		ANO DE CONCLUSÃO	
DOUTORADO			
INSTITUIÇÃO		ANO DE CONCLUSÃO	

2 – OCUPAÇÃO ATUAL:

INSTITUIÇÃO 1			
ENDEREÇO			
CARGO OU FUNÇÃO		TELEFONE	
DATA DA ADMISSÃO			
INSTITUIÇÃO 2			
ENDEREÇO			
CARGO OU FUNÇÃO		TELEFONE	
DATA DA ADMISSÃO			

3 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA(S) ÁREA(S) DE INSCRIÇÃO

Relacionar até cinco, das mais recentes para as anteriores, somente na(s) área(s) de inscrição.

INSTITUIÇÃO 1			
CARGO OU FUNÇÃO		PERÍODO	
INSTITUIÇÃO 2			
CARGO OU FUNÇÃO		PERÍODO	
INSTITUIÇÃO 3			
CARGO OU FUNÇÃO		PERÍODO	
INSTITUIÇÃO 4			
CARGO OU FUNÇÃO		PERÍODO	
INSTITUIÇÃO 5			
CARGO OU FUNÇÃO		PERÍODO	

4 – OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS CONSIDERADAS RELEVANTES

INSTITUIÇÃO 1			
CARGO OU FUNÇÃO		PERÍODO	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

INSTITUIÇÃO 2			
CARGO OU FUNÇÃO		PERÍODO	
INSTITUIÇÃO 3			
CARGO OU FUNÇÃO		PERÍODO	
INSTITUIÇÃO 4			
CARGO OU FUNÇÃO		PERÍODO	
INSTITUIÇÃO 5			
CARGO OU FUNÇÃO		PERÍODO	

5 – PUBLICAÇÕES (citar, de acordo com as normas da ABNT, quando couber)

- 5.1 Artigos publicados em revistas especializadas (relacionar até cinco, considerados mais relevantes);
- 5.2 Artigos completos publicados em Anais de eventos científicos (relacionar até três, considerados mais relevantes);
- 5.3 Resumo de trabalho apresentado em eventos científicos, publicados em Anais;
- 5.4 Livros: autor único ou em coautor;
- 5.5 Capítulo de livro;
- 5.6 Organizador ou coordenador de livro;
- 5.7 Trabalhos técnicos ou artísticos especializados;
- 5.8 Tradução de livro;
- 5.9 Tradução de artigo, de capítulo de livro ou de texto de caráter científico ou didático;
- 5.10 Relatório técnico (exceto TCC, dissertação ou tese);
- 5.11 Consultoria;
- 5.12 Artigos publicados na imprensa;
- 5.13 Material didático (relacionar até três);
- 5.14 Participação em eventos científicos (relacionar até cinco);
- 5.15 Prêmio por atividades científicas, educacionais, artísticas e culturais (relacionar o mais relevante)

Data: ___ de _____ de 20__

Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

**ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016**

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

(a ser apresentada somente no ato da assinatura da ordem de serviço)

Ref. Credenciamento Nº..... /20__

Eu, ..., abaixo assinado, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARO
haver compatibilidade de horário e não haver qualquer outro tipo de impedimento que dificulte ou impossibilite
o cumprimento da Ordem de Serviço referente ao Edital nº _____/2015, cujo original recebi nesta data.

Vitória, ES, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura)



ANEXO VI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTAS INSCRITOS PARA AVALIAR CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

GRUPO I – TÍTULOS ACADÊMICOS

Será considerado o total máximo de 20 (vinte) pontos

ATIVIDADES	PONTOS
Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber	20
Diploma de Mestre	15
Certificado de Especialização (curso com carga horária mínima de 360 horas).	10
Certificado de Aperfeiçoamento (curso com carga horária mínima de 180 horas, ministrado por Instituição de Ensino Superior)	03

GRUPO II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Será considerado o total máximo de 60 pontos

ATIVIDADES	PONTOS
Exercício nas funções de Magistério na Educação Profissional de nível Médio ou Tecnológico	2,0 pontos por ano
Exercício do Magistério na Educação Profissional	4,0 pontos por ano
Ministração de Ensino não regular (cursos, conferências, palestras, mesas redondas)	2,0 pontos por cada 10 horas
Exercício em atividade de coordenação de curso de Educação Profissional	4,0 pontos por ano de trabalho
Participação em banca examinadora de concurso público para o Magistério da Educação Profissional	0,5 ponto por concurso
Ocupante de cargo de gestão, planejamento e/ou supervisão em órgão público ou em empresa privada que desenvolve atividade fim relacionada à área de inscrição do candidato	4,0 pontos por ano de trabalho
Exercício de função técnica em órgão público ou em empresa privada, compatível com a área de inscrição da Educação profissional.	3,0 pontos por ano de trabalho

GRUPO III – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL.

Será considerado o total máximo de 25 pontos

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1) Artigos publicados em revistas especializadas	02 pontos por artigo, até o limite de 6 pontos.
2) Artigos completos publicados em Anais de eventos científicos	1,0 ponto por trabalho, até o limite de 5 pontos.
3) Resumo de trabalho apresentado em eventos científicos, publicados em Anais	0,5 ponto por trabalho, até o limite de 2,5 pontos.
4) Livros: autor único ou em coautoria	05 pontos por livro, até o limite de 10 pontos.
5) Capítulo de livro	02 pontos por texto, até o limite de 4 pontos.
6) Organizador ou coordenador de livro	02 pontos por livro, até o limite de 4 pontos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

7) Trabalhos técnicos ou artísticos especializados	03 pontos por trabalho, até o limite de 06 pontos
8) Tradução de livro	02 pontos por livro, até o limite de 4 pontos
9) Tradução de artigo, de capítulo de livro ou de texto de caráter científico ou didático	02 pontos por trabalho até o limite de 4 pontos
10) Relatório técnico (exceto TCC, dissertação ou tese)	0,5 ponto por relatório, até o limite de 2,5 pontos.
11) Consultoria	02 pontos por consultoria, até o limite de 06 pontos.
12) Artigos publicados na imprensa	01 ponto por artigo, até o limite de 2 pontos.
13) Material didático	02 pontos por material até o limite de 6 pontos.
14) Participação em eventos científicos	0,5 ponto por participação, até o limite de 2,5 pontos.
15) Prêmios por atividades científicas, educacionais, artísticas e culturais	02 pontos por premiação, até o limite de 2 pontos.



ANEXO VII
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTAS INSCRITOS
PARA AVALIAR CURSOS NO ENSINO SUPERIOR**

Observação: a pontuação indicada nos quadros abaixo será atribuída quando o título, experiência profissional ou produção científica, técnica, artística e cultural estiverem diretamente relacionadas ao Eixo Tecnológico para o qual o especialista está se candidatando. Quando não estiver diretamente relacionada, a pontuação deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor constante nos quadros.

GRUPO I – TÍTULOS ACADÊMICOS

Considerar apenas um dos títulos abaixo:

ATIVIDADES	PONTOS
- Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório	20
- Diploma de Mestre	15
- Certificado de Especialização (curso com carga horária mínima de 360h)	10
- Certificado de Aperfeiçoamento (curso com carga horária mínima de 180h, ministrado por Instituição de Ensino Superior)	03

GRUPO II – EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Poderão ser consideradas todas as atividades abaixo, até o limite de 25 pontos.

ATIVIDADES	PONTOS
Exercício do Magistério na Educação Básica, incluindo atividades de Administração, Supervisão e Orientação Pedagógica.	3 pontos por ano
Exercício do Magistério no Ensino Superior	1,5 pontos por ano
Ministração de Ensino não regular (cursos, conferências, palestras, mesas-redondas)	0,5 ponto por cada 20 horas, até o limite de 2 pontos
Orientação de tese de doutorado aprovada	2 pontos por tese até o limite de 6 pontos
Orientação de dissertação de mestrado aprovada	1 ponto por dissertação, até o limite de 3 pontos
Orientação de monografia de especialização aprovada	0,5 ponto por monografia, até o limite de 2 pontos
Orientação de monografia ou trabalho final em curso de graduação	0,5 ponto por monografia até o limite de 2 pontos
Participação como membro de banca examinadora de tese de doutorado ou dissertação de mestrado	0,5 ponto por tese ou dissertação, até o limite de 2 pontos.
Participação em banca examinadora de concurso público para o Magistério da Educação Básica	0,5 ponto por concurso, até o limite de 2 pontos.

GRUPO III – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL

Poderão ser consideradas as atividades abaixo, até o limite de 20 pontos.

ATIVIDADES	PONTOS
Autoria de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte.	05 pontos por livro, até o limite de 10 pontos.
Organização de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte.	02 pontos por livro, até o limite de 4 pontos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº35, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

Texto publicado em livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte.	02 pontos por texto, até o limite de 4 pontos.
Tradução de livro especializado	02 pontos por livro, até o limite de 4 pontos
Artigo completo publicado em periódico científico especializado e com corpo de árbitros	02 pontos por artigo, até o limite de 5 pontos.
Trabalho científico apresentado em congresso e publicado na íntegra em anais	1,0 ponto por trabalho, até o limite de 5 pontos.
Trabalho científico apresentado em congresso com resumo publicado em revista ou anais	0,5 ponto por trabalho, até o limite de 2,5 pontos.
Relatório técnico de pesquisa publicado	0,5 ponto por relatório, até o limite de 2,5 pontos.
Trabalhos técnicos e artísticos especializados	08 pontos por trabalho
Prêmios por atividades científicas, educacionais, artísticas e culturais.	02 pontos por premiação, até o limite de 2,5 pontos.
Consultorias a órgãos especializados de gestão educacional, científica, tecnológica ou cultural ou consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados.	02 pontos por consultoria, até o limite de 10 pontos.
Artigos especializados publicados na imprensa	01 ponto por artigo, até o limite de 2,5 pontos.
Manuais didáticos e outros instrumentos didáticos	04 pontos por manual ou instrumento até o limite de 9 pontos.
Participação em congressos e seminários	0,5 ponto por participação, até o limite de 2,5 pontos.

GRUPO IV – EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LIGADAS À GESTÃO EDUCACIONAL

Poderão ser consideradas as atividades abaixo, até o limite de 20 pontos.

ATIVIDADES	PONTOS
Secretário Estadual ou Municipal de Educação	02 pontos por ano, até o limite de 8 pontos.
Diretor de Escola que ministra qualquer etapa ou etapas da Educação Básica	01 ponto por ano, até o limite de 4 pontos.
Ocupante de cargo na área de planejamento e gestão educacional em Secretarias Estaduais ou Municipais	0,5 ponto por ano, até o limite de 2 pontos.
Ocupante de cargo na área de planejamento e gestão educacional no Ensino Superior	0,5 ponto por ano, até o limite de 2 pontos.
Chefias de departamento, coordenadores de colegiados de curso de graduação e coordenadores de programas de pós-graduação.	0,2 pontos por ano, até o limite de 2 pontos.
Coordenação de curso superior e/ou de pós-graduação.	0,2 pontos por curso, até o limite de 2 pontos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto a SEDU/CEE-ES Credenciador que:
Estou ciente e aceito todos os termos e condições do Edital de Credenciamento e a elas desde já me submeto;
Estou ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da SEDU/CEE - ES em solicitar a prestação de serviços e não há garantia de cota mínima ou máxima de trabalhos;
Não estou em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta. E ainda que o presente Credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação, razão pela qual, assumo a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza trabalhista e previdenciária;
Não sofri, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
E, por ser expressão da verdade, firmo o presente em uma única via, para que surta os efeitos desejados.

(Local, data)

Assinatura

Nome do credenciado

Nº. RG



ANEXO IX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

ORDEM DE SERVIÇO Nº __/___

A(o) Sr(a)

Endereço:	
CPF	Telefone

Autorizamos V.S.^a a prestar o serviço adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital de Credenciamento Nº 01/2016 e seus Anexos, referente ao Processo Administrativo nº 70736456.

1 DO OBJETO:

CARGA HORÁRIA: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para pagamento dos serviços prestados decorrentes da presente Ordem de Serviço correrão à conta do Programa _____, elemento de despesa _____ do orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, para o exercício de _____.

3 DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete ao Credenciado:

- a) preparar-se para o trabalho a ser desenvolvido, participando de reuniões, lendo os materiais pertinentes e acatando as orientações do CEE;
- b) observar e registrar pontos importantes durante o desenvolvimento das atividades, para constar no relatório final;
- c) apresentar relatório final com avaliação, elaborado com base nas observações e análises feitas, de todas as atividades desenvolvidas ao longo da ação;
- d) executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o credenciamento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº635, Ed. Corporate Office, 7º andar, Enseada do Suá – Vitória - ES
Tel.: (27) 3636.4856 e (27) 3636.4850

- f) comunicar ao Conselho Estadual de Educação – CEE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CEE e da SEDU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- j) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CEE-ES, cujas reclamações se obrigam a atender.

3.2 Compete ao Credenciador (CEE):

- a) prestar à pessoa física credenciada todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- c) realizar reuniões visando à qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional credenciado;
- d) efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- e) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Esta ordem de serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e à forma de pagamento do preço pactuado.

Declaro que recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

(Vitória, ES), __ de _____ de ____.

Credenciado